Folha n.º 01 do proc. n.º 403 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0403/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 AGO 1999
Const. e Justiça
Trânsito, Ativ. Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre parcelamento do pagamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., e dá outras providência"

REJEITADO
06 MAR 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
09 ABR 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As multas referentes a infrações de trânsito, emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., poderão ser pagas parceladamente, desde que o infrator o requeira dentro de 15 (quinze) dias de sua notificação.

Art. 2º - O benefício de que cuida esta lei só poderá ser usado uma única vez para cada multa.

Art. 3º - O Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., dará conhecimento ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN sôbre os parcelamentos efetuados, com vista à liberação dos veículos para efeito de licenciamento.

Parágrafo único - A inadimplência dos beneficiários no tocante ao pagamento de qualquer das parcelas ajustadas acarretará o pagamento integral da multa, além de impedir o infrator de usufruir de novos parcelamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl

SEÇÃO DE REVISÃO
17 AGO 1999
- DT. 10 -

CÓD. 0561